



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTU
RAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Patri
mônio Histórico e Cultural - COMPAHC -, par
te integrante da estrutura administrativa, vinculado ao Gabinete do
Prefeito Municipal, com a composição e as atribuições fixadas nesta
Lei e subsequentes.

Art. 2º - O Conselho do Patrimônio Histórico e Cultu
ral é o órgão de assessoramento e colabora
ção com a Administração Municipal, em todos os assuntos relaciona-
dos com o Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 3º - O Conselho do Patrimônio Histórico e Cultu
ral será composto por 15 (quinze) membros
titulares e igual número de suplentes, a saber:

I - Representando a Prefeitura Municipal:

- a) três funcionários municipais, estáveis ou inati
vos, devendo, necessariamente, um ser Bacharel em
Ciências Jurídicas e Sociais, um Engenheiro ou Ar
quiteto e um com curso Superior de História.
- b) dois funcionários da Secretaria Municipal de Edu-
cação e Cultura, pertencentes a qualquer catego
ria funcional, inclusive titulares de cargo em co
missão, sendo que um, necessariamente, deverá ser
representante do Museu e Arquivo Histórico Municí
pal. *Atf*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

c) O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou seu substituto legal.

II - Representando as entidades nominadas, um membro de cada uma delas, a saber:

- a) Clube dos Diretores Lojistas
- b) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos
- c) Centro da Indústria e Comércio - CIC
- d) Fundação Educacional da Região dos Vinhedos - FERVI
- e) Representante das Associações de Bairros
- f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores
- g) Representante do Sindicato dos Empregadores
- h) Representante da Câmara Municipal de Vereadores
- i) Representante do Conselho do Plano Diretor

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 4º - Os Conselheiros do COMPAHC serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sua atividade será gratuita e considerada "serviço relevante" ao Município.

§ 1º - Para nomeação dos representantes de entidade, relacionadas no Art. 3º, II desta Lei, o Chefe do Poder Executivo solicitará às mesmas a indicação de três nomes, cabendo ao Prefeito escolher um titular e um suplente dos nomes enviados.

§ 2º - O mandato dos representantes da Prefeitura Municipal coincidirá com o da Administração que representam. Os demais membros serão renovados a cada biênio.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados no mês de março, ocorrendo a posse na primeira sessão que se realizar.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC - terá as seguintes atribui-

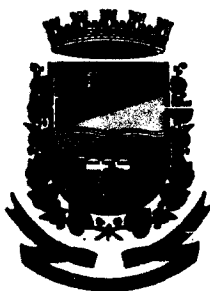
ções:

- I - Assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- II - Sugerir a inclusão ou exclusão do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, de bens considerados de valor histórico e cultural;
- III - Zelar pela defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- IV - Apresentar sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- V - Solicitar assessoramento técnico ao Poder Executivo;
- VI - Participar, juntamente com o Poder Executivo, de estudos técnicos sobre inventários, classificação, arquivamento, demolições, tombamento e conservação de documentos, monumentos, obras de valor artístico ou histórico, bens móveis e imóveis e bem como de setores de interesse paisagístico e ambiental;
- VII - Encaminhar ao Prefeito Municipal as sugestões de processos discutidos no órgão;
- VIII - Promover campanhas de conscientização cultural e educativa junto à população, através de conferências, concursos, mostras folclóricas, exposições, leituras de textos literários e teatrais;
- IX - Elaborar e votar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O COMPAHC reunir-se-á em sessões públicas ordinárias, conforme o estabelecido em seu

regimento.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo convocará os membros do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural para a primeira sessão pública de cada biênio, instalando-a, empossando seus membros e convidando-os para que elejam seu Presidente;

§ 2º - Na ocorrência de algum imprevisto do disposto no Art. 4º, § 1º, os mandatos dos conselheiros a que se refere o Art. 3º, II, serão automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores legais.

Art. 7º - O Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural reunir-se-á com um "quorum" de seis membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º - Os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho serão dirigidos por um servidor municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - As resoluções, devidamente assinadas, deverão ser anexadas pela Secretaria aos processos respectivos, para encaminhamento ao Executivo.

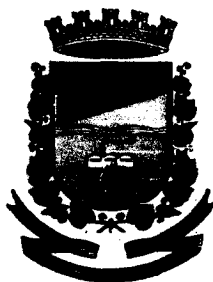
Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, expedirá Decreto regulamentando-a.

Art. 11 - O processo de tombamento dos bens identificados e cadastrados como culturalmente preserváveis, obedecerá as disposições contidas no Capítulo II da Lei Municipal Nº 1.111, de 21 de junho de 1982.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1.278, de 19 de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Reg. no Livro de Leis
n.º 1.658 à fl. 088
21/10/1989
Alcides
Secretaria de Governo

Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Alcides
Secretário de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
22/10/1989

Alcides
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	1.658 à Fl. 46
Em	01/01/89
<i>Fortunato Janir Rizzardo</i>	
- Diretor Geral -	